



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº03/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30, localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 30, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 228 de 2020, de 28 de abril de 2020, comunica Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2020.

ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS.

CNPJ nº. 11.368.711/0001-30

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

Esta Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar manutenção da Unidade Básica de Saúde Maria Sípriana de Jesus, localizada no Povoado Cedro, neste município de Laranjeiras/Se, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 08/09/2020.

Horário: 09h (nove horas).

Local: Rua. Sagrado Coração de Jesus, nº90 - nesta cidade - Laranjeiras/Se.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I - Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO III - Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IX - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Libração Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Terça à Quinta-feira, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço Rua. Sagrado Coração de Jesus, 90- Centro – Laranjeiras/Se.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93) - Para efeito de participação, o licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa dessa condição deverão apresentar comprovação de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano em curso, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº.03/ 2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS.

Envelope B

Proposta da (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº. 03/ 2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS.

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **da forma que segue:**

8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

RECOMENDÁVEL EXIGIR PARCELAS RELEVANTES (determinadas de acordo com a curva ABC)

8.3.2.1.1. Serão exigidas, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão e capacidade técnico operacional, de acordo com a Súmula nº 263, do Tribunal de Contas da União – TCU, as seguintes **parcelas relevantes:**

Parcela Relevante da Obra	Unidade	Quantitativo Mínimo
Revisão de cobertura com telha cerâmica tipo Canal comum	M ² (metro quadrado)	50
Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20x20cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado	M ² (metro quadrado)	50
Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 1 demão de líquido selador, 2 demãos de massa corrida e 2 demãos de tinta pva	M ² (metro quadrado)	50

8.3.2.2. Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.3.2.2.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

8.3.2.2.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

8.3.2.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

8.3.2.2.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

8.3.2.2.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

8.3.2.2.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

RECOMENDÁVEL EXIGIR PARCELAS RELEVANTES (determinadas de acordo com a curva ABC)

8.3.2.2.2. Serão exigidas, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão, as seguintes **parcelas relevantes**:

Parcela Relevante da Obra	Unidade	Quantitativo Mínimo
Revisão de cobertura com telha cerâmica tipo Canal comum	M ² (metro quadrado)	50
Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20x20cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado	M ² (metro quadrado)	50
Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 1 demão de líquido selador, 2 demãos de massa corrida e 2 demãos de tinta pva	M ² (metro quadrado)	50

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia e que esses estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, mediante apresentação de declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

8.3.2.3.1. Para efeito de comprovação de mínimo necessário de equipamentos, serão considerados os seguintes quantitativos:

Parcela Relevante da Obra	Unidade
Revisão de cobertura com telha cerâmica tipo Canal comum	M ² (metro quadrado)
Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20x20cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado	M ² (metro quadrado)
Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 1 demão de líquido selador, 2 demãos de massa corrida e 2 demãos de tinta pva	M ² (metro quadrado)
Parcela Relevante da Obra	Unidade

8.3.2.3.2. Estes equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Administração Municipal, por ocasião da contratação, e sempre que essa entender necessário.

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4.3. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2020**, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.3.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

8.4.3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.4.3.1.2. Seguro garantia;

8.4.3.1.3. Fiança bancária.

8.4.3.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

8.4.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

8.7. As certidões exigidas para efeito de habilitação serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura - Anexo V.;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. **As referidas composições deverão ser impressas, em no máximo de 02 (duas) páginas por folha, para facilitar sua leitura e entendimento.**

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **SINAPI**, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo - Anexo VI a este Edital.

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação - **SINAPI** - Anexo VII, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

9.1.5.2. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que se utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

9.1.5.3. A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo Simples Nacional.

9.1.6. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

9.1.7. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

9.1.8. CD-ROM contendo: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha da Composição do BDI e Planilha da Composição dos Encargos Sociais.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexecutáveis, na forma da Súmula 259 do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexecutável, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

11.2.2.1.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexecutáveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a executabilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de de serviços já prestados, ou contratos, e, ainda, planilha contábil demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, lucro com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de 01(um) mês, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

14.1. No ato de assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
12012	6354	33.90.3900	12110000 12149919 19790000

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

16.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

16.1.1. Nota fiscal;

16.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

16.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Comprovação da Regularidade junto ao FGTS, atualizadas, além da CNDT.

16.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

16.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

16.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

16.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

16.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

16.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

16.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

16.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

16.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

16.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

16.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

17.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

17.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

18.1.2. Julgamento das propostas;

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

18.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

18.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

18.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

18.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

18.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

20.1.O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

20.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

20.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

20.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

20.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

20.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

20.7. Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Laranjeiras, 07 de agosto de 2020.

Marta Soares Pinto
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

(Anexar Projeto Básico, Plantas, Especificações de Materiais e demais itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar manutenção da Unidade Básica de Saúde Maria Sípriana de Jesus, localizada no Povoado Cedro, neste município de Laranjeiras/Se, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em anexo I deste instrumento.	109.164,11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

UNIDADE DE SAÚDE MARIA SIPRIANA DE JESUS – POV. CEDRO – LARANJEIRAS/SE



MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

AGOSTO/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO;
2. FICHA TÉCNICA GERAL;
3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAL;
4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, especificar os serviços a serem executados para Reforma do UNIDADE DE SAÚDE MARIA SIPRIANA DE JESUS_POV. CEDRO, localizado no Município de LARANJEIRAS/SE, onde a área de intervenção totaliza em $A=156,55m^2$.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações, citando leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

- Memorial Descritivo;
- Especificações de Materiais e Serviços;
- Relatório Fotográfico;

2. FICHA TÉCNICA GERAL

- Área do Terreno-----	408,34m ²
- Área Construída-----	156,55m ²
- Área Verde-----	105,03m ²

2.1. PARTICULARIDADES

A presente edificação demonstra alguns pontos de desgaste natural e ausência de manutenção, como infiltrações na laje de cobertura, algumas portas em madeira estão comprometidas, parte dos vidros que compõem as janelas estão quebradas e/ou ausentes, a maior parte das paredes estão com seu revestimento comprometido em razão das infiltrações bem com a laje.

Razões pelas quais, propomos os serviços de reparo, manutenção e substituição inerentes aos quesitos apresentados acima com o objetivos de atender ao bom funcionamento e desempenho das atividades exercidas pela edificação, a exemplo disto, destacamos a substituição do revestimento cerâmico na fachada e dos ambientes internos, revisão de todos os pontos hidráulicos e de esgotamento, revisão da cobertura em telha cerâmica.

De forma a agregar ao melhor funcionamento e adequação do uso, foram atribuídas alguns quesitos, como os itens da Norma de Acessibilidade NBR 9050 e os dispositivos de prevenção e combate a incêndio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

3. MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Toda e qualquer modificação nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com prévia autorização escrita pelos autores do projeto ou da Fiscalização.

Os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE. Todo o material considerado “similar” deverá ser previamente submetido à apreciação da Fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito;

Os valores apresentados pela CONTRATADA deverão abranger todos os trabalhos, mão de obra, materiais, transportes, leis sociais, encargos, impostos, BDI e tudo mais que contribua para a composição final dos serviços;

Fornecimento e colocação de placa de identificação da obra;

O canteiro de obra deverá ser limpo e ordenado, com retirada de sobras de materiais e transporte de entulho;

Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e serviços especificados, estendidos também a atividades complementares à execução da obra, não indicadas neste Projeto Básico e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO;

Fornecimento de livro para acompanhamento diário de obra com as anotações obrigatórias, formato A4, em 3 vias, tendo as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável pelos serviços;

Aluguel, transporte, montagem e desmontagem de andaimes tubulares, quando necessário;

As superfícies que não serão pintadas deverão ser protegidas no sentido de evitar respingos de tintas;

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO;

Serão executados os reparos e arremates necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, estando às instalações devidamente testadas;

No local da obra, deve ser mantido, em bom estado, pelo menos um jogo de plantas, memoriais e especificações do projeto, para consultas pela Fiscalização.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de sua sede ou do seu domicílio;

A empresa contratada deverá apresentar Atestado (s) ou certidão (ões) de Capacidade Operacional, registrado (s) no CREA e/ou no CAU da respectiva região onde foram executados, que comprove (m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto do presente memorial;

A empresa contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA e/ou CAU por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste memorial, executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

3.3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO;

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

A CONTRATADA deve acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato;

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

A CONTRATADA deve ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho;

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, com o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Pela CONTRATADA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO RESIDENTE, devidamente registrado nas respectivas entidades de classe. O referido profissional, deverá ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar oficialmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO, para conhecimento e aprovação;

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao (s) ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;

O(s) ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO condutor (es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações;

O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro;

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser iniciados por ordem expressa da FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência;

A CONTRATADA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela FISCALIZAÇÃO;

Antes da entrega das obras, devem ser reparados pela CONTRATADA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados;

A responsabilidade do Empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

É de inteira responsabilidade do Empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados por esta obra de construção, inclusive aos de viação e urbanização;

A CONTRATADA tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e ainda a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta;

Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão sempre por conta da CONTRATADA, e de acordo com os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT;

Não serão aceitos pela fiscalização os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados;

A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela CONTRATADA à Fiscalização, por escrito, através do Livro de Ocorrência anexando as amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de

acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar remoção do canteiro de obra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deste material, sendo de responsabilidade do Empreiteiro esta retirada. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a (s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais;

A CONTRATADA sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá realizar os Serviços;

Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, memorial, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, sob pena de embargo;

Caberá a CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Deve a CONTRATADA facilitar por todos os meios, os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no local da obra, em lugar adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memoriais, caderno de obras, ordem de serviço e livro de ocorrência;

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que serão realizadas pela CONTRATADA. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de obras, pela CONTRATADA, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

3.4. DA SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula está incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de segurança adequados à proteção individual de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação;

A CONTRATADA deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra;

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra. Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE à CONTRATADA, será avaliado pela FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA é responsável integralmente por danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

Deve ser proibida a entrada no local da obra de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE ou pela CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

3.5. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

3.5.1 – Licenças e Multas

As licenças e multas aplicadas pela Prefeitura, tais como impostos, serviços auxiliares, bem como ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta da CONTRATADA, como também com referência ao CREA e INSS;

3.5.2 – Alvará

O pagamento da 1ª fatura dos serviços só será efetuada após a apresentação pela CONTRATADA do “Alvará” de licença para a construção.

3.5.3 – Registro da Obra no CREA e no INSS

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados em tempo hábil, pela CONTRATADA, que deverá apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à fiscalização.

3.5.4 – Placas da Obra

A CONTRATADA deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra de acordo com dimensões, modelos e cores padronizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

Só serão colocadas placas da CONTRATADA, ou de eventuais subempreiteiros ou firmas fornecedoras, após prévio consentimento da Fiscalização, principalmente no que se refere à sua localização.

3.6. DOS SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

3.6.1. – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços de Mobilização incluem o deslocamento de pessoal, equipamentos, veículos e ferramentas, necessários à execução da obra.

Como instalações provisórias, entende-se a implantação do canteiro de obras, com construções de natureza provisória (barracões para depósitos, escritório, vestiários etc), que por eventualidade sejam necessários dotando-o de funcionalidade, organização, segurança e higiene, podendo a empreiteira fazer uso das instalações do prédio existente para depósitos, escritórios, vestiários etc.

Todo o terreno livre da Posto/Clinica de Saúde deverá ser submetido à limpeza manual para remoção de toda a vegetação rasteira. Vegetação arbustiva, árvores ou tocos de árvore, camada de solo orgânico ou qualquer outro material considerado prejudicial e o material proveniente desta limpeza serão removidos do local da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

3.6.2 – SERVIÇOS PRELIMINÁRES

Demolições ou remoções deverão ser executados observando-se a nomenclatura dos ambientes usada nesta especificação refere-se àquela utilizada no atual projeto de manutenção.

A remoção de esquadrias, luminárias, ventiladores, forros e louças em geral deverá ser feita antes das demolições de piso, revestimentos e alvenarias. Os materiais classificados pela fiscalização como reaproveitáveis deverão ser transportados para local indicado pela mesma. Os demais deverão ser removidos do local da obra, por meio de caixas coletoras de entulho.

3.6.2.1 - Demolição de Reboco

Nos trechos danificados das fachadas e/ou paredes internas, onde se fizer necessário mediante riscos de danos e comprometimento ao bom desempenho da edificação, será considerado um percentual de 30% de toda a área de reboco existente.

3.6.2.2 - Demolição de piso cerâmico

Nos ambientes em que houver revestimentos com manchas de umidades, trincas e/ou ausência de partes, deverão ser removidos para substituição, conforme recomendação da Fiscalização.

3.6.2.3 - Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo

Nos ambientes em que houver revestimentos com manchas de umidades, trincas e/ou ausência de partes, deverão ser removidos para substituição, conforme recomendação da Fiscalização.

3.6.2.4 - Remoção de Forros em Réguas PVC

Nos ambientes em que for constatado a ausência de partes do forro e/ou danos a integridade, estes deverão ser removidos para recomposição com ou sem reaproveitamento, conforme recomendação da Fiscalização.

3.6.2.5 - Remoção de esquadria de madeira

Todas as portas danificadas e/ou contaminadas por cupins, deverão ser removidas e expurgadas da obra, o local deverá ser imediatamente higienizado evitando a contaminação das novas portas.

3.6.2.6 - Demolição de alvenaria de bloco cerâmico

As demolições ocorrerão conforme as plantas técnicas.

3.6.2.7 - Remoção da cobertura com telhas cerâmicas

Todas as telhas cerâmicas que apresentem rachaduras e/ou ausências de partes, deverão ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

removidas para a substituição e as demais a serem reaproveitadas, passarão por análise da fiscalização. Portanto sua remoção deverá ser cuidadosa no sentido de evitar danos.

3.6.2.8 - Coleta e carga manuais de entulho

Todo o entulho proveniente das demolições e remoções sem reaproveitamento deverão ser armazenados e removido do local da obra por meio de caixas coletoras de entulho, pertencentes a empresa cadastradas e regulares junto aos órgãos de fiscalização ambiental.

3.6.3 – FUNDAÇÕES

- **Escavações**

As cavas para alvenaria de pedra, sapatas ou blocos, inicialmente deverão ser isoladas e identificadas de forma adequada. Serão escavadas manualmente, em largura e profundidade suficientes para garantir a boa execução das estruturas e suporte para apoio das estruturas.

O material escavado que for considerado pela Fiscalização apropriado para reaterro deverá ser estocado ao longo das cavas. Materiais não reutilizáveis serão encaminhados aos locais de bota-fora.

Atingida a cota de implantação, o fundo da escavação deverá ser regularizado e limpo, recebendo um lastro de concreto magro de $fck=15,50MPa$.

- **Sapatas e/ou Cintamento em Concreto Armado**

Deverão ser executados com concreto com fck de 25 MPa, as formas das fundações serão em compensado resinado 10mm, com reaproveitamento máximo de três vezes, aço CA-50 para as armaduras e recobrimento de 2,5cm.

- **Reaterro**

O Reaterro poderá ser manual com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão/sapinho ou sêpo, sem controle do grau de compactação, sendo umidificado até sua saturação.

- **Camada Impermeabilizadora**

Em casos que se fizerem necessário a execução de camada impermeabilizadora, esta deverá ser executada com espessura de 10cm, utilizando-se concreto simples com fck de 15Mpa, cobrindo toda a área a ser construída até a altura do cintamento inferior.

3.6.4. – ESTRUTURA

As estruturas em concreto armado (pilares, vigas, lajes e cintamentos) terão fck mínimo de 25Mpa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

recobrimento mínimo de 2,5cm e deverão obedecer rigorosamente as orientações da Fiscalização.

- **Formas**

As formas e os escoramentos apresentarão resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade. As formas serão em chapa compensada plana resinada com espessura apropriada, com reutilização máxima de 3 (três) usos.

- **Armadura**

As armaduras utilizarão aço CA-50 e aço CA-60, e serão fixadas com arame recozido número 18 BWG, garantindo-se o recobrimento por meio de afastadores, seguindo rigorosamente as orientações da Fiscalização.

- **Concreto**

O estabelecimento do traço do concreto será função da dosagem experimental, na forma preconizada pela NB-1/78 (NBR-6118), de maneira que se obtenha, com os materiais disponíveis, um concreto que satisfaça às exigências da Fiscalização.

Para obtenção das qualidades essenciais do concreto (facilidade de emprego quando fresco, resistência mecânica, durabilidade, impermeabilidade e constância de volume depois do endurecimento), serão exigidas:

- a. seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água);
- b. dosagem correta;
- c. cura cuidadosa.

O controle tecnológico será feito conforme orientações da Fiscalização. Durante a concretagem, poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, as juntas seguirão o disposto na NB-1/78.

Quando da retomada da concretagem, a superfície da junta concretada anteriormente será preparada da seguinte forma:

a) Limpeza dos materiais pulverulentos, nata de cimento, graxa ou quaisquer outros prejudiciais à aderência, obtida com o uso de escova de aço, jateamento de areia, ou qualquer outro processo.

b) Saturação com jatos de água, deixando a superfície com aparência de “saturado superfície seca”, conseguida com a remoção de excesso de água superficial.

- **Preparo do concreto**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

O amassamento e cura do concreto obedecerão ao disposto na NBR-6118/82 da ABNT, não se admitindo o preparo de concreto manualmente.

O concreto poderá ser pré-misturado ou preparado no canteiro. Nesta última hipótese, o traço do concreto deverá ser determinado pela Fiscalização, que indicará a jazida de onde se retirará a areia a ser consumida.

- **Transporte do concreto**

Será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes, nem perda sensível de qualquer um deles por vazamento ou evaporação. Poderão ser utilizados carrinhos de mão com roda de pneu, caçambas, pás mecânicas e outros equipamentos, mas em hipótese nenhuma será permitido o uso de carrinhos de mão com roda de ferro. No caso de utilização de carrinhos ou padiolas, buscar-se-ão condições de percurso suave, tais como rampas, aclives e declives, inclusive estrados.

- **Lançamento do concreto**

Os processos de lançamento do concreto serão determinados de acordo com a natureza da obra, cabendo a Fiscalização modificar ou impedir processo que acarrete segregação de materiais.

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a dois metros. Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-ão calhas apropriadas. No caso de peças estreitas e altas, o concreto será lançado por janelas abertas na parte lateral ou por meio de funis. Antes do lançamento do concreto, as formas deverão ser molhadas até a saturação. Os ferros deverão ser completamente limpos de eventuais graxas, gorduras, etc.

O intervalo máximo de tempo permitido entre o término de amassamento do concreto e seu lançamento não deverá exceder a 1 (uma) hora. Não será permitido o lançamento após o início da pega, nem o uso de concreto remisturado.

Nos lugares sujeitos à penetração de água, deverão ser adotadas providências para que o concreto seja lançado sem que haja água no local e ainda que, quando fresco, não possa ser lavado pela água de infiltração.

- **Adensamento do concreto**

O adensamento será feito durante e após o lançamento do concreto, por vibrador, até que a água comece a refluir em sua superfície, com cuidado, para que o concreto envolva completamente a armadura, atinja todos os pontos da forma e recubra satisfatoriamente a ferragem. Para isso, as armaduras serão colocadas nas formas com espaçadores de concreto dispostos entre as barras e a superfície interna das formas.

Cuidado especial deverá ser dispensado ao adensamento junto à “interface” entre o concreto já endurecido e o recém-lançado, a fim de se garantir a perfeita ligação entre as partes.

- **Cura do concreto**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Dar-se-á conforme a NB-1/78 (NBR-6118), da ABNT. Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega. O processo de cura continuará por um período mínimo de 7 (sete) dias.

- **Inspeção do concreto**

Após a retirada das formas, o elemento concretado será exibido à Fiscalização para exame, somente após este controle, e a critério da Fiscalização, poderá a Empreiteira proceder a reparação de eventuais lesões e a remoção das rugosidades.

Em caso de não aceitação por parte da Fiscalização do elemento concretado, a Empreiteira obriga-se a demoli-lo imediatamente, procedendo-se a sua reconstrução, sem ônus para a contratante, até a aceitação final.

- **Laje pré-moldada**

Em todos os ambientes existentes e/ou ampliados deverá ser executada laje pré-moldada para forro. O capeamento e escoramento deverão ser de conformidade orientações da Fiscalização.

3.6.5 – ELEVAÇÕES

- **Blocos Cerâmicos de 06 Furos**

Serão executadas alvenarias em blocos cerâmicos de 06 (seis) furos em todos os fechamentos dos ambientes novos. Os blocos serão de marca sujeita à aprovação da Fiscalização, deverão ser bem cozidos, leves, sonoros e não vitrificados, e não poderão mostrar fendas ou falhas. As alvenarias serão alinhadas, niveladas e aprumadas e terão espessura entre fiadas de 2,0cm.

Os blocos deverão ser molhados antes de seu emprego, e, para o seu assentamento, será usada argamassa no traço 1:2:8 cimento e areia grossa peneirada.

As alvenarias obedecerão fielmente às dimensões, alinhamento e espessura indicados no projeto arquitetônico.

3.6.6 – COBERTURA

- **Madeiramento**

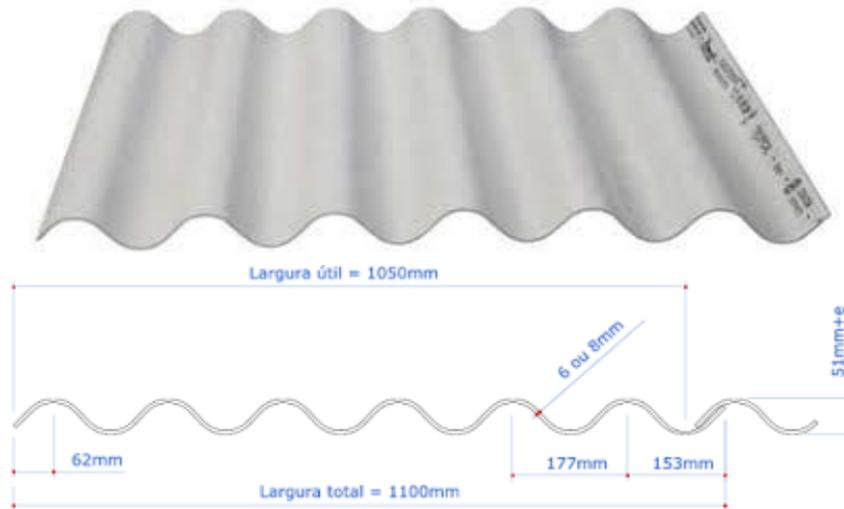
Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada p/ telha fibrocimento 6mm. Deverá ser aplicado em todo o madeiramento, imunizante incolor penetrol cupim, da VEDACIT, ou similar.

- **Telhamento**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

A Cobertura nova, a ser implantada na cobertura de entrada nos postos, serão telhas onduladas em fibrocimento com espessura = 6mm. O trespasse e a fixação das telhas deverá seguir rigorosamente as orientações do fabricante mediante supervisão da Fiscalização.



CARACTERÍSTICAS	
Espessura	6 mm e 8 mm
Peso médio em cobertura	(6 mm) 18 Kg/m ² (8 mm) 24 Kg/m ²
Vão livre máximo	(6 mm) 1,69 m (8 mm) 1,99 m
Balanço longitudinal máximo	40 cm
Balanço lateral máximo	10 cm
Inclinação mínima	5° (9%)
Sobreposição longitudinal mínima	14 cm

COMPRIMENTO (M)	PESOS NOMINAIS (KG)	
	6 mm	8 mm
1,22	16,3	21,7
1,53	20,4	27,2
1,83	24,4	32,5
2,13	28,4	37,9
2,44	32,5	43,4
3,05	40,7	54,0
3,66	48,8	65,0

3.6.7 – REVESTIMENTOS

- **Chapisco**

Todas as paredes novas, assim como os elementos estruturais que ficarem embutidos nas paredes serão chapiscados com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Nas fachadas, também serão chapiscados todos os trechos em que o reboco existente for demolido, trechos estes que serão definidos pela fiscalização, de acordo com o estado de conservação deste revestimento.

Antes da execução do chapisco, as paredes e tetos deverão ser umedecidos com brocha. A argamassa de chapisco será no traço 1:3 (cimento e areia lavada de granulometria grossa ou média), só se permitindo o início dos revestimentos depois da perfeita pega da argamassa de assentamento dos blocos cerâmicos. Deverá ser observado que todas as partes a revestir serão preparadas e limpas, removendo-se partículas soltas, pó, graxa, óleo etc. e sendo previamente molhadas.

- **Reboco e Emboço**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

As paredes e tetos deverão ser rebocados, utilizando-se os seguintes traços e espessuras:

- Paredes Internas em alvenaria: traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), espessura de 2,5cm;
- Paredes Externas: traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), espessura de 2,5cm;
- Tetos: traço 1:2:10 (cimento, cal e areia), espessura de 1,5cm.

As paredes deverão apresentar superfície plana, desempenada e acabada com feltro.

Nesta obra, considerou-se reboco nas paredes novas interna e externamente, nas superfícies dos ambientes cujo revestimento cerâmico ou azulejo for demolido e nas lajes construídas.

- **Revestimentos Cerâmicos**

Seu assentamento deverá seguir os seguintes passos:

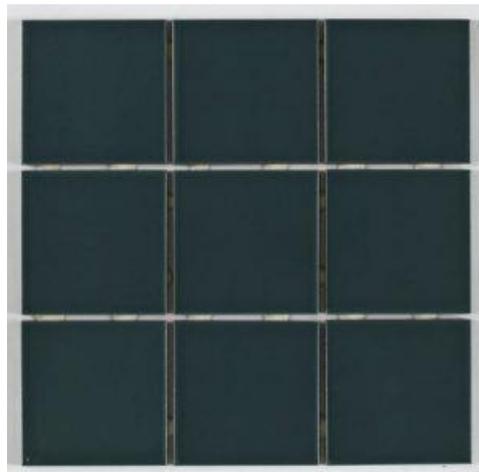
- a) Espalhamento da argamassa de assentamento com desempenadeira de aço em painéis de aproximadamente 2,0 x 2,0m;
 - b) Formação de cordões com o lado dentado da desempenadeira;
 - c) Demarcação de gabarito para assentamento das peças (primeira linha horizontal e primeira linha vertical);
 - d) Faz-se o assentamento inicialmente da primeira faixa horizontal, seguindo-se com o assentamento da primeira faixa vertical.
 - e) Em seguida, complementa-se a área definida por estas duas faixas. A espessura das juntas obedecerá à orientação do fabricante e sua regularidade será definida por espaçadores apropriados;
 - f) Decorridos 5 dias após o assentamento, executa-se o rejuntamento com rejunte flexível para revestimentos cerâmicos. As juntas deverão ser previamente escovadas e umedecidas, aplicando em seguida o rejunte com espátula de borracha. O excesso de rejunte deverá ser removido com pano úmido. Após a cura, o revestimento deverá ser limpo com pano seco ou esponja de aço macia.
- **Revestimento cerâmico para piso ou parede, dimensões 20 x 20cm, PEI - IV, Escurial ou similar, linha Lírio branco, aplicado com argamassa industrializada AC-I, rejuntado.**
 - **Revestimento cerâmico, 10 x 10 cm, Elizabeth, linha cristal piscina, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejunte epóxi.**



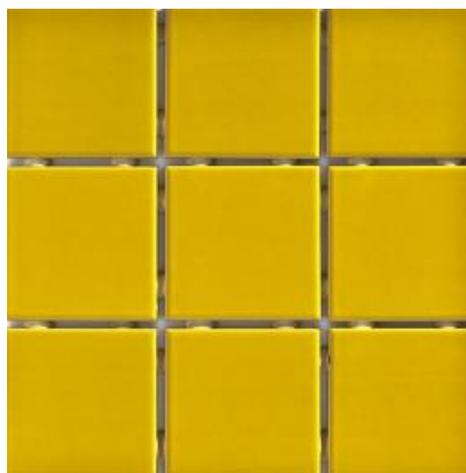
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



Revestimento Cerâmico Elizabeth, Linha Cristal Piscina, cor Azul.



Revestimento Cerâmico Elizabeth, Linha Luz , cor Verde.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Revestimento Cerâmico Elizabeth, Linha Lux, cor Amarela.

- **Fôrro em PVC**

Forro em réguas de PVC com 10 ou 20 cm de largura, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar.

3.6.8 – PAVIMENTAÇÃO

Em todas as pavimentações novas, deverá ser previsto o caimento adequado para o escoamento das águas.

- **Camada de Regularização.**

Sobre a camada de impermeabilização, será executada uma camada de regularização, antes do assentamento dos pisos. Inicialmente deverá ser feita a limpeza da superfície, com remoção de toda a poeira e partículas soltas. Após a limpeza, serão executados o umedecimento e a aplicação de pó de cimento, propiciando a formação de uma pasta com a finalidade de promover uma melhor ligação entre a superfície e a argamassa de regularização.

A camada de regularização ou contrapiso será executada com argamassa de cimento e areia, traço 1:5, com espessura média de 2,5cm. Na hipótese de ser necessária espessura superior a 2,5cm, a camada de regularização deverá ser executada em duas etapas, sendo a segunda etapa iniciada somente após a cura completa da primeira camada.

A quantidade de argamassa a ser preparada deve ser tal que, após espalhada e sarrafeada, cubra uma área aproximada de 2,0m², de maneira que o início da pega do cimento ocorra posteriormente ao término de sua aplicação.

No momento do espalhamento, a argamassa de regularização deverá ser apertada com a colher de pedreiro, com o objetivo de eliminar os vazios preenchidos com água, de forma a diminuir a retração e atenuar os riscos de desprendimento dos pisos cerâmicos.

Sobre a camada ainda fresca, será espalhado pó de cimento de modo uniforme, na espessura de 2mm, deixando-o cair por entre os dedos a pequena altura. Este pó de cimento será hidratado exclusivamente com a água existente na argamassa da camada de regularização, constituindo a pasta ideal, cuja formação poderá ser auxiliada passando-se levemente a colher de pedreiro sobre a superfície da argamassa.

- **Revestimento cerâmico para piso ou parede, dimensões 34 x 34cm, PEI - IV, Escorial ou similar, linha Lírio branco, aplicado com argamassa industrializada AC-I, rejuntado.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Após a cura completa da camada de regularização, será aplicada a argamassa industrializada para assentamento do piso cerâmico, utilizando-se desempenadeira com um lado liso e outro dentado. Com o lado liso, faz-se o espalhamento sobre cerca de 2,0m² de área, com espessura de 3,0 a 4,0mm. Com o lado dentado, elimina-se o excesso da argamassa e formam-se cordões que possibilitarão o nivelamento dos pisos cerâmicos.

Em seguida, as pedras são distribuídas sobre a área a pavimentar e deverão ser batidas uma a uma, com o auxílio de um bloco de madeira ou martelo de borracha, com a finalidade de garantir sua perfeita aderência.

A espessura das juntas obedecerá à recomendação do fabricante. Serão corridas e rigorosamente alinhadas e serão previamente escovadas e umedecidas, antes da aplicação do rejunte. A execução do rejuntamento ocorrerá após 48 horas do assentamento do piso e será feito com rejunte industrializado. Antes do completo endurecimento da pasta de rejuntamento, será procedida cuidadosa limpeza da pavimentação.

- **Piso em concreto simples desempolado liso fck=21mpa, e = 7cm com polimento mecânico e junta serrada, seção transversal dimensões 3x35mm, junta seca.**

O piso em concreto desempolado liso será executado “in loco” diretamente sobre o terreno compactado, não havendo necessidade de contrapiso, através de técnicas que conferem ao concreto. Sua execução inicia-se na: preparação do solo; definição dos pontos de nível; montagem das formas; lançamento do concreto; sarrafeamento do concreto; rebaixamento do agregado e desempenho do concreto.

A base e a sub-base serão dimensionadas e preparadas de acordo com o tipo de solicitação a que o pavimento estará sujeito. Não há necessidade de contrapiso entre as camadas da base e do piso. Deverão ser previstas juntas secas de dilatação e contração de 3x35mm através de corte do concreto depois de endurecido, com “maquita” e/ou “maquitão”. A concretagem será executada com concreto composto por brita 0 (zero), areia média ou fina e um mínimo de 330 Kg de cimento por metro cúbico. O “Slump” deverá estar na faixa de 5,0 ± 1,0 cm. Deverá ser executada em volumes de aproximadamente 5,0m³, não devendo ultrapassar o período de uma hora no seu lançamento e acabamento. O concreto deverá ser sarrafeado, desempolado e, logo em seguida, o agregado que porventura esteja saliente na superfície deverá ser rebaixado ou removido. O acabamento final será dado utilizando-se alisadora tipo bambolê ou helicóptero. Este acabamento deverá ter textura homogeneia sem marcas de agregado graúdo ou desempenadeira, apresentado um bom acabamento. O piso será liberado para o tráfego após 5 dias.

- **Piso Tátil Direcional:**

O Piso Tátil Direcional 25x25x6 cm de concreto (área externa) e emborrachado (área interna), na cor vermelho, deve ser utilizado quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminamento em ambientes internos ou externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

- **Piso Tátil de Alerta:**

O Piso Tátil de Alerta 25x25x6 cm de concreto (área externa) e emborrachado (área interna), na cor amarelo, deve ser utilizado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança. Ele deve ser cromo diferenciado ou deve estar associado à faixa de cor contrastante com o piso djacente, conforme a NBR 9050.

3.6.9. – ESQUADRIA

Todas as esquadrias em madeira serão confeccionadas com madeira de boa qualidade, executadas segundo as boas regras para trabalho desse gênero. As madeiras serão bem secas, isentas de caruncho ou brocas, sem nós, fendas, manchas brancas e outros defeitos que possam comprometer a sua durabilidade.

Todas as peças deverão ser bem aparelhadas, planas, sem emendas e sem marcas deixadas pela máquina. Na construção das esquadrias serão empregados pinos, cunhas de madeira ou cola de carpinteiro. Somente no assentamento das peças, serão permitidos parafusos ou prego de cabeça pequena, de modo a ficarem embutidos dentro da superfície de madeira.

As esquadrias de alumínio deverão ser assentadas observando-se rigorosamente a vedação e a regularização do vão em termos de dimensão, prumo e nível. Somente os contramarcos poderão ser assentados durante a execução da alvenaria de blocos ou emboço, ficando a instalação dos marcos e esquadrias definitivas a serem instalados após a conclusão destes serviços. Estas esquadrias deverão conter todas as ferragens apropriadas a seu tipo e sua fabricação deverá ser perfeita, cabendo à contratada a correção ou substituição de qualquer unidade que apresente algum tipo de problema.

- **Portas**

Portas nas dimensões de (0,60 / 0,70 / 0,80 / 0,90) x 2,10m: serão em madeira compensada (virola), lisas, semi-ocas, com espessura de 3,50cm, com dobradiça de ferro galvanizado 3" x 3"e fechadura Pado, linha Francesa, acabamento IX (inox) ref.721-01 ou similar.

As esquadrias não poderão apresentar empenos, descolamentos, rachaduras, lascas ou outros defeitos quaisquer que prejudiquem a estética ou desempenho em uso. Os marcos e guarnições internas serão em cedro ou madeira de primeira qualidade; os marcos serão afixados em tacos de madeira, previamente embutidos na alvenaria, com parafusos com fenda e cabeça chata. Estes parafusos deverão ficar rebaixados, em relação ao marco, sendo o espaço restante preenchido com massa de cola e pó de madeira, dando acabamento no mesmo plano do marco.

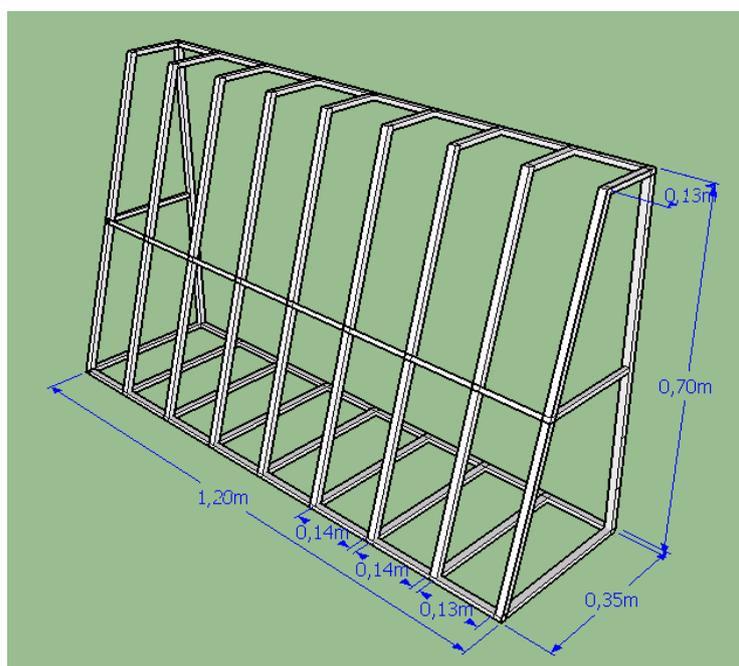
- **Portões e Grades**

Os portões deverão ser revisados, lixados e repintados com aplicação de fundo epóxi/zarcão e posterior aplicação de 02 demãos de tinta esmalte na cor indicada pela Fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

As grades de proteção a serem implantadas nas janelas, terão suas dimensões 10cm a mais para cada lado que as referidas janelas e serão compostas por barras de ferro quadrada de 1/2" na vertical espaçadas a cada 14cm, barras de ferro quadrada de 1/2" na horizontal na parte inferior e central, e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive chumbadores com parafusos, pintadas com aplicação de fundo epóxi/zarcão e posterior aplicação de 02 demãos de tinta esmalte na cor indicada pela Fiscalização.



*Modelo das Grades

- **Vidros**

Os vidros das janelas e basculantes quando apresentarem danos ou estiverem ausentes, deverão ser substituídos por vidro do tipo liso, incolor, com 4 mm de espessura.

Deve-se tomar cuidado no assentamento dos vidros para, além de não quebrá-los, não danificar as peças (baguetes) de fixação com manuseio ou no uso das ferramentas. As placas de vidro já deverão vir cortadas nas medidas corretas, após conferência destas no local de assentamento, lapidadas e polidas, e não deverão apresentar defeitos de corte (beiradas lascadas, pontas salientes, cantos quebrados, corte em bisel) e nem apresentar folga excessiva com relação ao requadro de encaixe. Os vidros deverão ser fixados na esquadria de alumínio com silicone transparente, para depois serem colocados os baguetes de fixação.

3.6.10.– PINTURA

Todas as paredes que não receberem revestimento cerâmico serão convenientemente limpas e preparadas para pintura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

A preparação das superfícies consistirá dos seguintes procedimentos, quando necessário:

- a) Eliminação de partes soltas ou crostas de tintas antigas com espátula e lixamento para remoção da pintura antiga, quando necessário;
- b) Eliminação do pó, com espanação;
- c) Eliminação de manchas de gordura com solução de detergente e água na proporção de 1:1. Enxaguar a superfície e deixar secar;
- d) Eliminação de manchas de mofo com solução de água sanitária e água na proporção de 1:1. Enxaguar a superfície e deixar secar;
- e) Eliminação de vazamentos de água, aguardando a secagem da superfície;
- f) Eliminação de caiação;
- g) Preenchimento de pequenas rachaduras e furos com massa de reboco;
- h) Isolamento de produtos químicos sujeitos a reação, como desmoldantes, com selador à base de solventes.

Pintura para interiores com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta PVA latex convencional para interiores, na cor branco neve: nas paredes internas, onde não receber revestimento cerâmico;

Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - nos pilares e vigas.

Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores – em todas as paredes externas existentes;

Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo: nas esquadrias de ferro – grades e portões;

Pintura em superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo: nas esquadrias de madeira – portas não revestidas com fórmica.

3.6.11 – LOUÇAS E METAIS

- **Barra de apoio para auxílio dos portadores de necessidades especiais**

Serão em tubo de ferro galvanizado, $d= 1\ 1/4"$, pintados com duas demãos de tinta esmalte ou óleo sobre zarcão e serão instaladas ao lado das bacias sanitárias para portadores de necessidades especiais, conforme indicado em projeto.

- **Lavatório sem coluna**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

No sanitário para PNE: Lavatório de louça Deca-Ravena referência L-91 ou similar, sem coluna, com sifão cromado Deca referência 1190 ou similar, válvula cromada Deca referência 1600 ou similar, conjunto de fixação Deca referência sp7 ou similar, torneira de metal Deca 1190 C-40 ou similar e engate cromado.

Cada lavatório terá um dispenser para sabonete líquido um espelho plano de 4mm de espessura.

Será instalado dispenser para toalhas interfolhadas, Prolim, linha Toilet Plus referência 04305 ou similar, em cada wc, em local próximo ao lavatório.

3.6.12 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- **Generalidades**

A execução das instalações sanitárias deverá obedecer rigorosamente as orientações da Fiscalização, memorial descritivo e detalhes respectivos e às normas NBR 8160, NBR 7367, NBR 10844.

Todos os vasos sanitários estão locados a 30 cm da parede pronta para o eixo dos mesmos, conforme detalhes.

Todas as tubulações com bitolas iguais ou superiores a 50 mm deverão ser montadas com junta elástica enquanto que as tubulações com bitolas inferiores deverão ser soldadas com adesivo plástico, com exceção das ligações dos pontos de lavatórios, pias e tanques com o sifão. Nestes, serão instalados joelhos com anel nas bitolas indicadas em projeto. A vedação da bacia sanitária deverá ser feita com anel DECA ou similar, conforme indicado no projeto.

A inclinação mínima para a rede de esgotos e águas pluviais será conforme indicação abaixo:

Diâmetros	Esgoto	Águas pluviais
40mm	2,0%	-
50mm	2,0%	1,00%
75mm	2,0%	1,00%
100mm	2,0%	1,00%
150mm	1,5%	0,50%

- **Instruções de Montagem**

- JUNTAS SOLDADAS:

A - Limpar com estopa branca a ponta e a bolsa a serem unidas.

B - Lixar a ponta e a bolsa com lixa Nº100 até eliminar o brilho superficial.

C - Limpar a ponta e a bolsa com uma estopa branca embebida em solução limpadora.

D - Aplicar adesivo TIGRE na bolsa e na ponta a serem unidas procedendo à montagem imediata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

- JUNTA ELÁSTICA COM ANEL DE BORRACHA:

A - Limpar com estopa branca a ponta e a bolsa a serem unidas.

B - Introduzir o anel de borracha no alojamento (virola) apropriado existente na bolsa.

C - Marcar a profundidade da bolsa na ponta do tubo. Essa marcação servirá como referência para se constatar a penetração da ponta no interior da bolsa.

D - Aplicar pasta lubrificante na parte visível do anel (já colocado na bolsa). Repetir essa mesma operação na ponta do tubo. Não utilizar graxas ou óleos como lubrificantes.

E - Proceder à montagem introduzindo a ponta no tubo até o fundo da bolsa tendo com referência a marca previamente feita no tubo. Recuar a ponta para fora da bolsa aproximadamente 5mm. Isso possibilitará que a junta observe os movimentos da tubulação. Os efluentes serão lançados em um DAFA (digestor anaeróbio de fluxo ascendente) e posteriormente lançados na rede de drenagem existente na localidade. A execução do DAFA obedecerá ao projeto apresentado, com todos os materiais especificados.

3.6.13 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

- **Generalidades**

A execução das instalações hidráulicas deverá obedecer rigorosamente ao projeto, memorial descritivo e detalhes respectivos, bem como às normas vigentes como a NBR 5626 e às normas correspondentes dos materiais utilizados tais como o PVC soldável.

- **Instalações de Água Fria**

As instalações de água fria deverão obedecer às normas da ABNT: NBR 5626 e atender às exigências técnicas mínimas de higiene, segurança, economia e conforto dos usuários. Deverão ser considerados tubos e conexões em PVC soldável da marca TIGRE ou similar.

QUANTO À EXECUÇÃO DAS JUNTAS-SOLDADAS:

a -Verificar se a bolsa da conexão e a ponta dos tubos a ligar estão perfeitamente limpas e por meio de uma lixa Nº100, tirar o brilho das superfícies a serem soldadas, com o objetivo de melhorar a condição de ataque do adesivo;

b -Limpar as superfícies ligadas com solução limpadora, eliminando as impurezas e gorduras que poderão impedir a posterior ação do adesivo;

c -Proceder à distribuição uniforme do adesivo nas superfícies tratadas. Aplicar o adesivo primeiro na bolsa e, depois, na ponta;

d -O adesivo não deve ser aplicado em excesso, pois em se tratando de um solvente, ele origina um processo de dissolução do material. O adesivo não serve para preencher espaços ou fechar furos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

e -Encaixar as extremidades e remover o excesso de adesivo;

f -Observar que o encaixe seja bastante justo (quase impraticável sem o adesivo), pois sem pressão, não se estabelece a soldagem. Aguarde o tempo de soldagem de 12 horas, no mínimo, para colocar a rede em carga (pressão);

g - Instalar sempre tubos e conexões de uma mesma marca. Desta forma, serão evitados problemas de folgas ou dificuldade de encaixe que poderão surgir;

h - Os diâmetros dos tubos e conexões de PVC soldável correspondem aos diâmetros externos, dessa forma os tubos em PVC soldável correspondem em polegadas aos diâmetros abaixo relacionados:

PVC-SOLDÁVEL (mm)	PVC-ROSCÁVEL (Ø)
20	½"
25	¾"
32	1"
40	1¼"
50	1½"
60	2"
75	2½"

Ao realizar a junção do tubo em PVC soldável e tubos em PVC roscável ou metal, deverá ser utilizado adaptador liso e rosca.

Não é permitido em hipótese alguma o uso de aquecimento para a fabricação de bolsas ou curvas, devendo ser utilizadas as conexões apropriadas como luva simples, luva de correr e curvas conforme necessário.

3.6.14 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O prédio será alimentado pela rede da concessionária local e as instalações elétricas serão totalmente novas, obedecendo ao projeto elétrico e respectivo memorial descritivo. Os demais elementos: fios, cabos, quadros, tomadas, interruptores e luminárias serão substituídos.

As interligações entre o Quadro de Medição e o Quadro de Distribuição Geral e deste para os Quadros de Distribuição dos circuitos serão feitas com condutores isolados para 1000V, nas secções indicadas no projeto elétrico, instalados em eletrodutos embutidos nas lajes, nas paredes ou no piso. As distribuições de cada circuito serão feitas separadamente, de modo convencional, com condutores isolados para 750V, da mesma forma instalados em eletrodutos embutidos nas lajes, na alvenaria ou no piso.

Cada circuito será protegido por disjuntor termo-magnético instalado no centro de distribuição.

A firma construtora fornecerá e instalará todos os equipamentos necessários à instalação elétrica do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

prédio.

A execução das instalações elétricas só poderá ser feita por firmas especializadas e profissionais devidamente habilitados, o que não eximirá a empreiteira da responsabilidade pelo perfeito funcionamento das mesmas, as instalações elétricas só serão aceitas quando entregues em perfeitas condições de funcionamento.

- **Entrada de Energia**

Quando necessário, a caixa para medição direta, será padrão ENERGISA (1.00 x 0.60 x 0.20 m) em chapa de alumínio de 2mm de espessura e disjuntor tripolar de 100 A. O aterramento será executado com haste cobreada copperweld de diâmetro igual a 5/8" e comprimento de 2,40m, interligada com cabo de cobre nu tipo cordoalha de 35mm², fixado à haste com conector, conforme detalhe fornecido.

- **Materiais e Equipamentos**

Os materiais a serem empregados adiante especificados foram escolhidos de modo a satisfazerem os padrões aconselhados pela técnica moderna, dentro do tipo de instalação em apreço.

Os eletrodutos internos serão rígidos em PVC de fabricação nacional, de primeira qualidade. Serão também utilizados eletrodutos em ferro galvanizado, na entrada de energia, nos locais indicados no projeto elétrico.

As emendas dos eletrodutos serão feitas por meio de luvas rosqueáveis tendo-se o cuidado de eliminar rebarbas que possam prejudicar a fiação, as ligações dos eletrodutos à caixa de derivação deverão ser feitas por intermédio de arruelas e buchas de alumínio, rosqueadas e fortemente apertadas.

Todos os cortes necessários para embutir os eletrodutos e caixas deverão ser feitos com o máximo cuidado, a fim de causar o menor dano possível aos serviços já executados.

Os conectores serão fixados às caixas e aos eletrodutos por braçadeiras de pressão ou rosca aberta. As luvas serão unicamente do mesmo material dos eletrodutos, com roscas paralelas que permitam a justaposição dos mesmos. As buchas serão de PVC, com bitola correspondente às dos eletrodutos, isentas de rebarbas e com bordas arredondadas.

- **Quadros de distribuição de luz e tomadas e disjuntores**

Se necessário for, os quadros de distribuição serão do tipo embutir em chapa de aço, nas dimensões adequadas, de acordo com o número e o tipo de disjuntores definido pela Fiscalização.

Os disjuntores serão linha branca e em cada um deverá haver uma etiqueta indicando o número do circuito. Serão monopolares, bipolares ou tripolares, de acordo com o projeto elétrico, e deverão apresentar alta confiança de operação, tanto contra correntes de sobrecarga, quanto na proteção contra correntes de curto-circuito, através de um disparador magnético bobinado de alta precisão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Os disjuntores terão suas interligações elétricas através de barramentos de cobre de dimensões compatíveis com a capacidade da corrente.

- **Fios e Cabos**

Os fios e cabos que alimentam os diversos componentes elétricos serão do tipo termoplásticos, isolados no mínimo para 750V e com isolamento em PVC, na bitola indicada no projeto elétrico.

Os alimentadores dos quadros de distribuição terão isolamento de PVC na classe 0,6/1,0kV.

Antes da enfição, os condutores serão lubrificados com talco vaselina, ou parafina, não sendo permitido o emprego de outros lubrificantes.

Todas as emendas dos condutores serão feitas nas caixas, não sendo permitidas em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos, todas as emendas dos cabos deverão ser soldadas e isoladas com fita de borracha até formar uma espessura não inferior a do isolamento normal do condutor, devendo em seguida receber uma camada de fita isolante plástica.

- **Interruptores e tomadas**

Serão instalados em caixa retangulares de PVC 4" x 2", marca Tigre ou similar, com contatos de prata, para 10 A, com tensão nominal de 250V, e com espelho de modelo e marca a serem aprovados pela fiscalização. Os interruptores terão uma, duas ou três seções, de acordo com o projeto elétrico e as tomadas serão de uso geral 2P + T.

- **Luminárias**

Serão fornecidas e instaladas luminárias do tipo calha com lâmpadas tubular em LED a serem definidas em planilha orçamentaria e orientações da Fiscalização, bem como deverá ser apresentada à fiscalização, para aprovação prévia, uma amostra de cada tipo de luminária.

3.6.15 – INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E LÓGICA

A rede de cabos para telefonia e dados será constituída de linhas com cabo telefônico CCI - 50 x 1 par e cabo UTP 4 pares cat 5e, instalados em eletrodutos corrugados ou PVC rígido, conforme orientações da Fiscalização. As tomadas serão com saída RJ-45 instaladas em caixas de PVC de 4' x 2" marca Tigre ou similar.

3.6.16 – MURO

Deverão ser refeitos os trechos de reboco que estiverem danificados e pintado nas duas faces com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores em cor a ser definida pela Fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

3.6.17 – SERVIÇOS FINAIS

- **Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m**

Será instalada em local determinado pela fiscalização, com dizeres em alto relevo, também a serem definidos pela fiscalização.

- **Letreiro Denominativo**

Será aplicado na fachada, em local a ser definido pela fiscalização da mesma forma em que fornecerá o texto a ser inserido.

- **Limpeza da Obra**

Concluída a obra, a CONSTRUTORA procederá à limpeza de todo o prédio, observando-se o seguinte:

a) Acessos e área externa: remoção de todo o entulho e detritos da obra e posterior lavagem dos pisos com água e sabão.

b) Cuidadosa lavagem de todos os pisos, que deverão ficar isentos de quaisquer manchas, respingos de tinta, etc., utilizando-se, conforme o caso, ácido muriático para a limpeza;

c) Ferragens e metais: quando cromados ou pintados em epóxi deverá ser usado um removedor e flanela para polimento conforme cada caso, sem uso de palhas de aço ou produtos abrasivos. Todas as fechaduras deverão ser lubrificadas e polidas.

3.7. - ENTREGA DA OBRA

Somente após a vistoria de toda a obra é que a FISCALIZAÇÃO procederá à entrega de um RELATÓRIO constando a eventual existência de defeitos ou a eventual necessidade de complementação de serviços;

No caso de defeitos reconhecidos, o relatório deverá explicitar que o recebimento não poderá ser efetuado ou que só o será mediante correção dos defeitos em prazo a ser determinado, a CONTRATADA deverá imediatamente proceder todos os consertos porventura existentes;

Após a conclusão da obra, será feita a desmobilização, com retirada dos equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal ainda remanescente na obra, executando-se inclusive a desmontagem do canteiro.

A CONTRATADA só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita para constatar o seu bom estado de construção e funcionamento, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, após a entrega provisória.

Também deverá ser entregue o Livro Diário de Obra à Comissão de Recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Deverá a CONTRATADA, apresentar o “as built” de todos os projetos que sofrerem alteração no decorrer da obra, sem nenhum custo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

		
Fachada Principal	Fachada Principal	Fachada Principal

		
Fachada Principal	Fachada Principal	Hall de Entrada

--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

		
WC Público	WC Público	Acesso a Recepção

		
Recepção	WC Funcionários	WC Funcionários

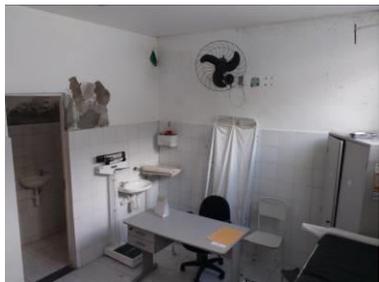
		
Sala de Procedimentos	Sala de Procedimentos	Sala de Procedimentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

		
Sala de Procedimentos	Acesso ao Cons. Médico	Acesso ao Cons. Médico

		
Cons. Médico	Cons. Médico	Cons. Médico

		
Cons. Enfermagem	Cons. Enfermagem	Cons. Enfermagem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



WC Enfermagem



WC Enfermagem



Sala de Vacinas



Sala de Vacinas



Copa



Recepção



Recepção



Área De Serviço



Área De Serviço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



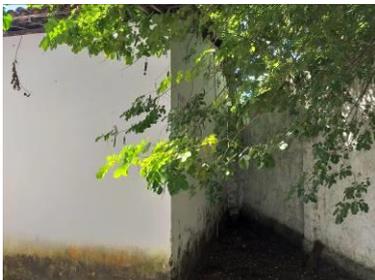
Circ. Externa (Lado Dir.)



Circ. Externa (Lado Esq.)



Antiga Garagem



Área Externa (Á. Dos Fundos)



Detalhe fachada Lateral

Arq. e Urb. André Mendonça

CAU A154.295-8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 20__.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº.03/2020.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº.03/2020, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias para execução e vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20__

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu do Fundo Municipal de Saúde toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº. 03/2020, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 20__

(nome da empresa)
(Nome do Representante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº. 03/2020.

(No sistema SINAPI, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preços nº. 03/2020

(No sistema SINAPI)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema SINAPI)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº. 03/2020 – Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Modelo "A" – Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2020 – Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Modelo "B" – Empregador Pessoa Física:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2020 – Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.

_____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2020 – Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse para o Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº.03/2020 – Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2020 – Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor(a) _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. ____/20__, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº. 03/2020, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIV

M I N U T A

CONTRATO nº ___/20__

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras e, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preços nº. _____/20__.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ nº 11368711000130, localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 30, Centro, Laranjeiras/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **NARA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 02477400013 SSP/SE e do CPF nº 465.719.735-53; e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede e foro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/20__, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar manutenção da Unidade Básica de Saúde Maria Sipriana de Jesus, localizada no Povoado Cedro, neste município de Laranjeiras/Se, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em anexo I deste instrumento.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

interessado, da documentação hábil à quitação:

- I.** Nota fiscal;
- II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Comprovações de Regularidade junto ao FGTS e CNDT, atualizadas.
 - §2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
 - §3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
 - §4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
 - §5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
 - §6º** - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**
 - §7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
 - §8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
 - §9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes casos:
 - I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Fundo Municipal de Saúde;
 - II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
 - III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde e nos demais Anexos deste Edital;
 - IV.** Erros ou vícios nas faturas.
 - §10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- I.** O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 01 (um) mês, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de 01 (um) mês, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93: Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

- II.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- III.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- IV.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- V.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- VI.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VII.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Fundo Municipal de Saúde, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II.** Seguro garantia;
- III.** Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
 - II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
 - IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
 - V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
 - III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
 - IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
 - V.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
 - VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
 - II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
 - III.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- §3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- I.** Período excepcional de chuva;
 - II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
 - III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Tomada de Preços nº. 03/2020 que, simultaneamente:

- a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
- b.** não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Valdecir da Conceição**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I.** Com a prévia e expressa aprovação do Fundo Municipal de Saúde, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____